



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Saúde e Assistência Social

Rio Branco, 12 de março de 2025.


Vereador Joabe Lima

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria da Vereadora Lucilene da Droga Vale, o Vereador Samir Bestene.

Rio Branco, 12 de março de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>12/03/2025</u> Vereador Samir Bestene Relator
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 03/2025/CCJRF/CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

Autoria: Vereadora Lucilene da Droga Vale

Relatoria: Vereador Samir Bestene

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, que **“Altera a Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas”**.

O projeto altera para 4 anos o prazo de validade dos alvarás de funcionamento e da licença sanitária para as atividades econômicas classificadas como nível de risco II ou nível de risco III. Tal prazo se aplicará inclusive aos alvarás emitidos durante a vigência do art. 30 do Decreto n. 564/2024, independentemente da classificação do risco, mas não abarcará as licenças ambientais, que se sujeitarão à legislação específica.

A proponente afirma que o projeto tem por objetivo assegurar segurança jurídica àqueles que investem no Município.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer sem óbice jurídico à proposição.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 30, I, da CF c/c art. 22, I, da CE).

Não há vício de iniciativa, pois a iniciativa legislativa pode se dar por meio do Prefeito, de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular, tendo em vista que a matéria *sub examine* não se enquadra na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Cabe consignar que, o projeto não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração Pública, muito menos do regime jurídico de servidores públicos, aplicando-se, assim, a regra geral de iniciativa legislativa concorrente, na esteira da jurisprudência do STF (ADI 5677).

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto.

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 acrescenta os §§ 8º e 9º do art. 9º da Lei Complementar n. 254/2023 e fixa em 4 anos o prazo de validade dos alvarás de funcionamento e da licença sanitária para as atividades econômicas classificadas como nível de risco II ou nível de risco III. Prazo esse que se aplica inclusive aos alvarás emitidos durante a vigência do art. 30 do Decreto n. 564/2024 (art. 2º do projeto), independentemente da classificação do risco, mas não se aplica às licenças ambientais, que obedecerão à legislação específica

O projeto *sub examine* define o prazo de validade do alvará de funcionamento e da licença sanitária no texto da Lei Complementar n. 254/2023, derogando o Decreto n. 564/2024 e conferindo maior segurança jurídica à matéria, que passará a ser regida por norma de maior hierarquia.

O impacto se dá especialmente com relação às atividades econômicas classificadas como risco III, cujo alvará passará de 1 ano para 4 anos de validade.

Por fim, com relação ao seu conteúdo, a proposta não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 17 de março de 2024.


Vereador SAMIR BESTENE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 01/2025, foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CSAS.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 20 de março de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 01/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 20 de março de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa